



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 597 - 65

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura concederá isenção pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação da presente Lei, das multas previstas no parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei - nº 483/64, de 11 de janeiro de 1.964.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 5 de julho de 1.965

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 6 de julho de 1.965.

  
Walfrido Arouca - Chefe da S. Pessoal  
Respondendo pela Secretaria